



damente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, **nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias**;

**Art. 3º** Cabe ao gestor ora designado, observar os critérios e os parâmetros estabelecidos nas orientações básicas das Boas Práticas da Gestão de Contratos, cujo material trata-se de suporte para que o gestor possa conduzir minimamente o gerenciamento do contrato de maneira adequada, no entanto, **não afasta a necessidade de constante aperfeiçoamento na Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos**, especialmente de promover sua capacitação nos cursos disponibilizados pela Escola de Governo.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

ADRIANO BALDY DE SANT'ANNA BRAGA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

Protocolo 196814

**Secretaria de Estado de Comunicação**

**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020**

1. Processo Administrativo: nº 202017697000238.
2. Modalidade de licitação: Dispensa de licitação.
3. Espécie: Prestação de serviços.
4. Objeto: Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição, junto a públicos de interesse, de campanhas publicitárias de utilidade pública em razão da pandemia do novo coronavírus (Sars-COV-2), causadora da doença denominada COVID-19.
5. Vigência: Início em 04/09/2020 e término em 04/11/2020.
6. Valor: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
7. Partes: Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 32.785.209/0001-02; Contratada: AGENCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 37.363.371/0001-48.
8. Dotação Orçamentária: 2020.12.01.04.131.1013.3019.03.90 / Recursos do Tesouro.
9. Data da Assinatura 04/09/2020.
10. Fundamento Legal: Leis federais nº 12.232/2010, nº 4.680/1965, nº 8.666/1993, e nº 13.979/2020, Decreto federal nº 57.690/1966, Lei estadual nº 17.928/2012 e o Decreto estadual nº 5.357/2001.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020**

1. Processo Administrativo: nº 202017697000238.
2. Modalidade de licitação: Dispensa de licitação.
3. Espécie: Prestação de serviços.
4. Objeto: Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição, junto a públicos de interesse, de campanhas publicitárias de utilidade pública em razão da pandemia do novo coronavírus (Sars-COV-2), causadora da doença denominada COVID-19.
5. Vigência: Início em 04/09/2020 e término em 04/11/2020.
6. Valor: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
7. Partes: Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE

- COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 32.785.209/0001-02; Contratada: LOGOS PROPAGANDA LTDA., CNPJ nº 37.269.412/0001-31.
8. Dotação Orçamentária: 2020.12.01.04.131.1013.3019.03.90 / Recursos do Tesouro.
9. Data da Assinatura 04/09/2020.
10. Fundamento Legal: Leis federais nº 12.232/2010, nº 4.680/1965, nº 8.666/1993, e nº 13.979/2020, Decreto federal nº 57.690/1966, Lei estadual nº 17.928/2012 e o Decreto estadual nº 5.357/2001.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020**

1. Processo Administrativo: nº 202017697000238.
2. Modalidade de licitação: Dispensa de licitação.
3. Espécie: Prestação de serviços.
4. Objeto: Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição, junto a públicos de interesse, de campanhas publicitárias de utilidade pública em razão da pandemia do novo coronavírus (Sars-COV-2), causadora da doença denominada COVID-19.
5. Vigência: Início em 04/09/2020 e término em 04/11/2020.
6. Valor: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
7. Partes: Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 32.785.209/0001-02; Contratada: BOX COMUNICAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 15.519.472/0001-22.
8. Dotação Orçamentária: 2020.12.01.04.131.1013.3019.03.90 / Recursos do Tesouro.
9. Data da Assinatura 04/09/2020.
10. Fundamento Legal: Leis federais nº 12.232/2010, nº 4.680/1965, nº 8.666/1993, e nº 13.979/2020, Decreto federal nº 57.690/1966, Lei estadual nº 17.928/2012 e o Decreto estadual nº 5.357/2001.

Protocolo 196959

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Portaria 139/2020 - SEAPA

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 20.491/2019 e suas alterações posteriores:

**Considerando** o constante do DESPACHO Nº 287/2020 - GAAL-17672, DESPACHO Nº 988/2020 - SGI- 17669 e DESPACHO Nº 290/2020 - GAAL- 17672, ambos do Processo Administrativo nº 202017647001342;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instituir Comissão de Inventário**, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SEAPA, inerente ao Exercício de 2020, nos termos que dispõe o Decreto nº 9.063, de 04 de outubro de 2017 e Instrução Normativa nº 005, de 30 de agosto de 2019, com as seguintes atribuições:

I - Receber das setoriais de patrimônio as Fichas de Apuração de Inventário, contendo a relação dos bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis registrados em sistema pertencentes ao acervo patrimonial;

II - Expedir termo de abertura de inventário no qual definirá a data de abertura, o planejamento de suspensão das movimentações, o cronograma de execução nas localizações das unidades administrativas e os respectivos auditores;

III - Realizar o inventário anual cumprindo o cronograma e atividades preestabelecidas no planejamento realizado pela setorial de patrimônio;

IV - Acompanhar as atividades desempenhadas pelos responsáveis pela auditoria do patrimônio, assim como os prazos de início e fim da realização do levantamento físico dos bens móveis;

V - Receber as Fichas de Apuração de Inventário preenchidas pelos auditores e encaminha-las à setorial de patrimônio para atualização dos bens patrimoniais no SPMI;

VI - Propor à setorial de patrimônio os procedimentos a serem realizados, visando regularizar as divergências constatadas nos



bens patrimoniais móveis, sempre que preciso;  
VII - Expedir termo de encerramento de inventário, contendo os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis tangíveis e intangíveis em uso, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão de Inventário e encaminhado para conhecimento e ratificação do Secretário de Estado.

Art. 2º - Nomear para compor a Comissão encarregada de realizar o inventário do ano de 2020 dos bens tangíveis móveis e intangíveis desta Secretaria, os seguintes servidores:

- ELI DE MENEZES RODRIGUES, CPF nº 324.253.921-49, Assessor A5, que a presidirá.

- OLÍVIO DE OLIVEIRA BATISTA, CPF nº 014.013.291-91, Técnico em Gestão Pública.

- JOVAN ALMEIDA DE MELO, CPF nº 242.514.961-91, Assistente de Gestão Administrativa.

Art. 3º - Determinar a todos os titulares das unidades desta Secretaria, que sejam oferecidas à comissão de inventário os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, em Goiânia - GO, aos 04 dias do mês de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO**  
Secretário de Estado

Protocolo 196763

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Portaria 452/2020 - AGRODEFESA

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-AGRODEFESA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019 c/c art.26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

Considerando a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que, na forma do artigo 23, inciso II, da Constituição, confirmou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência concorrente para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios para a realização de exposições e rodeios de animais, bem como de provas esportivas equestres durante o período de emergência na saúde pública.

Art. 2º A realização desses eventos obedecerá aos seguintes critérios:

a) a organização deverá estar devidamente cadastrada na Agrodefesa, com a finalidade requerida, ou contratar uma promotora de eventos que esteja cadastrada para a recepcionar e vistoriar os animais e emitir as Guias de Trânsito Animal de saída;

b) a organização deverá comunicar a AGRODEFESA, mediante modelo de requerimento disponível na Unidade Operacional Local da AGRODEFESA, a realização do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) o local de realização do evento deve estar devidamente cadastrado na AGRODEFESA e apto para a realização;

d) cada empresa poderá realizar até dois eventos por mês, respeitando um intervalo de 15 (quinze) dias entre um evento e outro, e não excedendo a 2 (dois) eventos por município;

e) a duração da prova, não poderá exceder mais do que três dias;

f) os eventos deverão ser divididos em categorias, sendo que cada uma, terá horário rigoroso para o início e fim, sendo os integrantes de cada categoria identificados por pulseiras de cores diferentes, conforme a categoria, sendo que as mesmas definirão o horário que o competidor poderá ficar no evento, não sendo permitida a presença de pessoas sem as pulseiras de identificação no evento.

g) durante todo o período de organização e realização do evento, o número de pessoas presentes não poderá exceder a 70 (setenta), considerando todos os presentes, inclusive organizadores, patrocinadores, juizes, cavaleiros, amazonas, proprietários de animais, tratadores e funcionários do local;

h) a organização deverá, na entrada do recinto, pulverizar as rodas dos veículos, com solução sanitizante\*, sempre que adentrar ou sair do evento, aferir a temperatura das pessoas supracitadas, impedindo que indivíduos em estado febril possa participar;

i) os trailers/caminhões devem manter distanciamento mínimo de 4 metros um dos outros;

j) proibir a entrada de espectadores em geral;

k) em caso de eventos de turfe não será permitido o funcionamento da Casa de Pulê e da lanchonete;

l) não será permitida a presença de bebida alcoólica durante todo o período de organização e realização do evento;

m) não será permitido o preparo de refeições no recinto, ficando permitido apenas o fornecimento de refeições prontas e individualizadas;

n) todos deverão fazer uso de máscaras de proteção facial e respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros em relação ao próximo;

o) a organização deverá demarcar o local onde cada competidor deverá ficar com seu animal durante a realização da prova, mantendo assim o distanciamento e evitando a circulação;

p) não compartilhar equipamentos de uso individual, a exemplo dos de montaria (selas, rédeas, capacetes, luvas e outros);

q) a organização deverá disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta) para higienização das mãos e intensificar a limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas;

r) entre uma categoria e outra deverá ter um intervalo mínimo de uma hora para que seja feita a limpeza e desinfecção das instalações e fiscalização dos presentes;

s) caso a organização opte por realizar o evento em uma propriedade rural, obrigatoriamente deverá estar ligado a uma pessoa jurídica promotora de eventos, a propriedade rural deverá estar apta sanitariamente e os equídeos presentes deverão estar com seus resultados de exames negativos para AIE e Mormo, bem como vacinados para Influenza Equina dentro do prazo estipulado pela legislação estadual;

t) comunicar ao Município e à Polícia Militar local, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência;

\*Opção de solução sanitizante: Basta adicionar 1 medida de água sanitária para 19 medidas de água.

Art. 3º O não cumprimento dos critérios descritos nessa Portaria, ensejará na suspensão das atividades durante todo o período de emergência em saúde.

Art. 4º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer momento, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Defesa Agropecuária.